



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.119, DE 2024. PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22/02/2024.

Matéria: Altera a redação do art. 2º e do art. 6º da Lei Municipal nº 4.279, de 2021, que faz adequação da taxa de administração destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.119, de 2024, que objetiva a alteração da redação do art. 2º e do art. 6º da Lei Municipal nº 4.279, de 2021, que faz adequação da taxa de administração destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, importa dizer que a proposição é de competência exclusiva do Prefeito (art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal). No mérito, têm-se que não é possível que a Lei faça referência somente as projeções das avaliações atuariais, havendo necessidade expressa que a taxa de administração seja dimensionada em lei, nos termos do inciso II, do art. 84, da Portaria SEPRT nº 1.467, de 2022. Portanto, ainda que ocorram avaliações atuariais anuais, com data base em 31 de dezembro de cada ano, há necessidade expressa de alteração na Lei, sempre que houver alteração na taxa de administração. Desta forma, tendo em vista que a presente proposição dispõe sobre matéria que encontra-se em dissonância com o regramento instituído pela Portaria nº 1.467/2022, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou ao Poder Executivo a alteração do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo deve demonstrar que a taxa de administração proposta está devidamente de acordo com o estudo atuarial, seguindo o parâmetro de até 3,6%, de acordo com a alínea “c” do inciso II, do art. 84, considerando o último indicador publicado pela Secretaria da Previdência em 2022. Entretanto, mediante Mensagem Retificativa nº 01/2024, Ofício nº 313/2024 – GAPRE, protocolado no dia 06/05/2024, o Poder Executivo informou que não serão feitas as alterações indicadas por esta Comissão, haja vista que o Projeto está fundamentado na legislação vigente e nos princípios de gestão previdenciária do RPPS, e ainda, se as alterações nas redações dos artigos 2º e 6º fossem pertinentes, seriam orientadas na Portaria do MTP nº 1.467, de 2022. Por todo exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.119, de 2024.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farrroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.119, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente inviável para tramitar nesta Casa Legislativa, não estando de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 03 de junho de 2024.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/06/2024, pelo voto do Vereador Marco Vivian Taschetto, ACOMPANHOU O VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria, e pelo voto da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 5.119, de 2024, teve 2 (dois) votos contrários e 1 (um) voto favorável.

Caçapava do Sul/RS, 03 de junho de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF